PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

Foz do Iguaçu, 16 de dezembro de 2022.

Oficio nº 1456/22 – GAB - GABINETE DO PREFEITO

Assunto: **RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 1168/2022**

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 1168/2022, de autoria do Nobre Vereador Edivaldo Alcântara, encaminhado pelo Ofício nº 1628/2022-GP, de 5 de dezembro de 2022, dessa Casa de Leis, sobre a fila de espera de vaga nos CMEIs, remetemos a manifestação da Secretaria Municipal da Educação, por meio do Memorando nº 66117, de 16 de dezembro de 2022.

Atenciosamente,

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

Nilton Aparecido Bobato – **Secretário Municipal da Administração**

Francisco Lacerda Brasileiro - **Prefeito Municipal**

Ao Senhor
NEY PATRÍCIO DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR

D E S P A C H O

1 – Leitura no expediente

2 – À disposição no SAPL

Em 20/12/2022

NEY PATRÍCIO
Presidente

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código bf37906c-04c4-4e62-ac9b-c679e0a7b428.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

MEMORANDO INTERNO		
Emitente:	SMED - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	**Data:** 16/12/2022
Destinatário:	SMAD / DIAD / DVCMR - DIVISÃO DE CONTROLE E MONITORAMENTO DOS REQUERIMENTOS LEGISLATIVOS.	**Número:** 66117/2022
Assunto:	R: REQUERIMENTO Nº 1168/2022	

Prezada Senhora,

Em atendimento ao expediente em epígrafe, informamos que estamos fechando as estatísticas com os relatórios finais de chamamento de alunos na educação infantil.

Vale lembrar que em período algum de gestão municipal o avanço no número de unidades de Cmei foram tão expressivos.

Ocorre que após a pandemia houve uma migração de crianças que antes frequentavam as creches e pré escolas particulares, para o ensino público, e isso também se dá pela qualidade física dos nossos Cmeis, bem como pela qualidade de nossos profissionais que estão em constante formação.

Outro fator relevante é o número de crianças com transtorno de espectro autista, que encontram melhor atendimento e acolhida na rede pública e que buscam de maneira prioritária esse atendimento.

O trabalho da Defensoria Pública Estadual, na busca incessante por vagas integrais, também foi um impeditivo para a evolução na fila de chamamento.

Na busca de solução essa Secretaria buscou reunir-se com outros Poderes, para que conjuntamente fosse levantada uma forma de atendimento da fila, o que resultou no TAC em anexo, que já encontra-se em vigor.

Atenciosamente,

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

Maria Justina da Silva - **Secretária Municipal da Educação**

Este documento foi assinado eletronicamente por Maria Justina da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 303400c-0759-4e62-a94e-3570e8a7e923.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MEMORANDO INTERNO**

Número: **66.117/2022**

Assunto: **R: REQUERIMENTO Nº 1168/2022**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=30b40c5d-a759-4e16-9b49-35f0b8f6e9d1&cpf=75697742991
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
30b40c5d-a759-4e16-9b49-35f0b8f6e9d1

Hash do Documento

A8D35546B510314028FCBE4CF331BE68A77EED38D79F2B7A3BC44D46AF3AC1CB

Anexos

TAC HOMOLOGADA.pdf - **a97db6d9-cf67-4043-878e-79edd96ebc88**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/12/2022 é(são) :

Maria Justina da Silva (Signatário) - CPF: ***97742991** em 16/12/2022 9:01:21 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código bf37906c-04c4-4e62-ac9b-c679e0a7b428.

MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

15ª Promotoria de Justiça de Foz do Iguaçu
Rua Epifânio Sosa, n.° 111, Jardim Polo Centro
85863-721 – 45-3308-1300
e-mail: fozdoiguacu.15prom@mppr.mp.br

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Procedimento Administrativo: 0053.22.000640-6

Aos 30 de novembro de 2022, às 14h, no gabinete da 15ª Promotoria de Justiça de Foz do Iguaçu localizado na Rua Epifânio Sosa, n.° 111, Centro Cívico, nesta cidade e comarca, o Ministério Público do Estado do Paraná, na pessoa do Promotor de Justiça FERNANDO DE PAULA XAVIER JUNIOR e MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.° 76.206.606/0001-40, com sede na Praça Presidente Getúlio Vargas, n° 280, Centro, nesta cidade e comarca, representado por FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, prefeito de Foz do Iguaçu e MARIA JUSTINA DA SILVA, Secretária Municipal de Educação, na forma do parágrafo 6° do artigo 5° da Lei n° 7.347/85, artigo 211 do Estatuto da Criança e do Adolescente e artigo 784, inciso IV do Código de Processo Civil, procedem a presente reunião visando a celebração de

TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código bf37906c-04c4-4e62-ac9b-c679e0a7b428.

MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

15ª Promotoria de Justiça de Foz do Iguaçu
Rua Epifânio Sosa, n.º 111, Jardim Polo Centro
85863-721 – 45-3308-1300
e-mail: fozdoiguacu.15prom@mppr.mp.br

Aberta a audiência, o Ministério Público explanou sobre os dados apurados referentes ao *déficit* de vagas na educação infantil do Município, notadamente às crianças com idade entre 0 a 03 (três) anos, bem como, que a situação tem ocasionado inúmeras demandas judiciais individuais.

Além disso, também foi explanado que nada justifica a ausência de políticas públicas em favor de crianças e adolescentes, a quem a garantia de prioridade inclui, dentre outros, a precedência de atendimento nos serviços públicos e a preferência na formulação e na execução das políticas públicas sociais, dentre elas, vaga em creche.

Nesta vertente, destaca-se o recente posicionamento do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário n.º 1008166 que, em sede de Repercussão Geral, fixou as seguintes teses: *"1. A educação básica em todas as suas fases - educação infantil, ensino fundamental e ensino médio - constitui direito fundamental de todas as crianças e jovens, assegurado por normas constitucionais de eficácia plena e aplicabilidade direta e imediata. 2. A educação infantil compreende creche (de zero a 3 anos) e a pré-escola (de 4 a 5 anos). Sua oferta pelo Poder Público pode ser exigida individualmente, como no caso examinado neste processo. 3. O Poder Público tem o dever jurídico de dar efetividade integral às normas constitucionais sobre acesso à educação básica".* Presidência da Ministra Rosa Weber. Plenário, 22.9.2022.

Foi esclarecido, ainda, que a Ação Civil Pública n.º 0021021-67.2013.8.16.0030 que tratava de obrigação de fazer cominada ao

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código bf37906c-04c4-4e62-ac9b-[illegible]e0a7b428.

15ª Promotoria de Justiça de Foz do Iguaçu
Rua Epifânio Sosa, n.º 111, Jardim Polo Centro
85863-721 – 45-3308-1300
e-mail: fozdoiguacu.15prom@mppr.mp.br

Município de Foz do Iguaçu para suprir a defasagem de vagas em CMEI nos anos de 2013 a 2014 já transitou em julgado (exaurida a fase recursal), mas ressaltou-se que poderão ser adotadas novas providências judiciais em razão da estatística extemporânea ter se modificado pelo lapso temporal.

Considerou-se ainda que o Plano Municipal de Educação prevê o prazo até 2025 para se ofertar, no mínimo, 50% das vagas em CMEI em período integral (Meta 1 do Anexo Único à Lei Municipal n.º 4.341/2015).

Informado finalmente que durante a tramitação do procedimento administrativo em que se firma este ajustamento se apurou que o Município de Foz do Iguaçu tem um planejamento a respeito da construção e ampliação da estrutura das unidades escolares para ofertar mais vagas, bem como, já efetuou o chamamento de profissionais para os respectivos atendimentos e que tem um cronograma para o ano letivo de 2023 para atendimento de até 70% (setenta por cento) do *déficit* de vagas em CMEI, etapa creche. Assim, RESOLVEM os presentes celebrar o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes, passando-se a denominar, para este fim, o Município de Foz do Iguaçu como COMPROMISSÁRIOS e o Ministério Público como COMPROMITENTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Os COMPROMISSÁRIOS assumem a seguinte OBRIGAÇÃO DE FAZER:

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código bf37906c-04c4-4e62-ac9b-[illegible]e0a7f428.

MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

15ª Promotoria de Justiça de Foz do Iguaçu
Rua Epifânio Sosa, n.º 111, Jardim Polo Centro
85863-721 – 45-3308-1300
e-mail: fozdoiguacu.15prom@mppr.mp.br

1. atendimento de todas as crianças de 06 (seis) meses a 05 (cinco) anos de idade do MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, com garantia de acesso e permanência em unidades escolares de educação infantil e pré-escolas, de acordo com as faixas etárias, nos termos do disposto no artigo 54, inciso IV c/c artigo 208, inciso III, ambos da Lei Federal 8.069/90; artigo 4º, inciso IV, artigo 11, inciso V, ambos da Lei Federal 9.394/96 e artigo 205, *caput* e artigo 211, parágrafo 2º, ambos da Constituição Federal, objetivando, assim, evitar que sejam expostas à situação de risco e perigo, que fiquem vulneráveis aos vícios de ambientes corrompidos, além de, desde cedo, assegurar-lhes as primeiras noções da vida em sociedade, educação escolar, propiciando-lhes melhores chances de desenvolvimento mental e intelectual;

1.1) os COMPROMISSÁRIOS providenciarão até o dia 31/03/2023, no mínimo, 3.000 (três mil) matrículas nas unidades escolares já existentes (parciais e/ou integrais, desde que observada a carga horária estabelecida no artigo 31, inciso II da Lei de Diretrizes e Bases da Educação) ou a serem inauguradas tanto em creche como pré-escola, mais 1.000 (mil) matrículas até o final do segundo semestre de 2023 (observados os limites de quantitativo de alunos em sala, conforme artigo 9º da Deliberação nº 02/14 do Conselho Estadual de Educação do Paraná);

1.2) Para o segundo semestre do ano de 2024, os COMPROMISSÁRIOS adotarão as providências necessárias para ofertar todas as demais matrículas que ainda remanescerem do cadastro de vagas e, distribuindo dessa quantia, de igual forma, o equivalente a 60% para

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código bf37906c-04c4-4e62-ac9b-c6[illegible]7b428.

MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

15ª Promotoria de Justiça de Foz do Iguaçu
Rua Epifânio Sosa, n.° 111, Jardim Polo Centro
85863-721 – 45-3308-1300
e-mail: fozdoiguacu.15prom@mppr.mp.br

creches e 100% para a pré-escola, até que o montante total referido venha a ser integralmente assegurado à população infantil local;

1.3) Para efeito de concessão das vagas, necessário que todas as crianças estejam previamente cadastradas no sistema *on line* de gestão da Secretaria Municipal de Educação, através do CPF, não se admitindo o preenchimento de vaga para matrícula a crianças não cadastradas;

1.4) Será observado critério de antiguidade para fins de atendimento da demanda reprimida, exceto nos casos de crianças com deficiência, as quais gozam de prioridade;

1.5) O presente compromisso será válido para todas as matrículas realizadas para o ano letivo de 2023;

1.6) Os COMPROMISSÁRIOS providenciarão, sem exceção, as matrículas de todas as crianças que protocolaram ações judiciais individuais perante a Vara da Infância e da Juventude desta comarca, com o objetivo de lograrem vaga em Centro Municipal de Educação Infantil no Município de Foz do Iguaçu em até 30 (trinta) dias da data da homologação judicial do presente ajustamento;

1.7) as matrículas atualmente vigentes em turnos integrais deverão permanecer inalteradas no ano letivo de 2023, observadas as exceções das etapas obrigatórias;

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código bf37906c-04c4-4e62-ac9b-c67[illegible]7b428.

MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

15ª Promotoria de Justiça de Foz do Iguaçu
Rua Epifânio Sosa, n.° 111, Jardim Polo Centro
85863-721 – 45-3308-1300
e-mail: fozdoiguacu.15prom@mppr.mp.br

2) Para fins de concessão de vaga em período integral em CMEI, deverão ser adotados critérios de prioridade, sobretudo de crianças em estado de comprovada vulnerabilidade, cujo rol deve ser compreendido hierarquicamente:

a) crianças expostas à violência;

b) crianças expostas ao trabalho infantil;

c) crianças expostas ao uso de drogas;

d) crianças expostas a um conjunto de experiências relacionadas à carência de afeto, privação cultural, social e econômica, que não se encontram em condições adequadas para desenvolver-se física, emocional e/ou psicossocialmente, desde que observados os seguintes critérios:

d.1 – famílias inscritas no CADÚNICO;

d.2 – beneficiárias do Auxílio Brasil;

d.3 – genitoras em atendimento no CRAM em função de situação de violência doméstica;

d.4 – crianças em atendimento no CREAS, em função da situação de violência e/ou exploração;

d.5 – crianças cujos genitores ou responsáveis (guardiões ou tutores) que tenham jornada de trabalho de 30 a 40 horas cada, cuja renda não ultrapasse ½ salário mínimo *per capta*;

2.1) as comprovações referentes aos itens c e d deverão ser apresentadas no ato da retirada do encaminhamento de matrícula;

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código bf37906c-04c4-4e62-ac9b-[illegible]9e0a7b428.

MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

15ª Promotoria de Justiça de Foz do Iguaçu
Rua Epifânio Sosa, n.º 111, Jardim Polo Centro
85863-721 – 45-3308-1300
e-mail: fozdoiguacu.15prom@mppr.mp.br

3) a forma de chamamento das famílias para as matrículas e o procedimento adotado em caso de não comparecimento deverão ser apreciados pela Secretaria Municipal de Educação;

CLÁUSULA SEGUNDA. Para o cumprimento da obrigação relacionada, o Município deverá promover junto a seus órgãos e programas as adaptações necessárias e se não disponíveis nos quadros do município, deverá ser providenciada a contratação de profissionais com a habilitação necessária, conforme previsto no artigo 62 da Lei Federal 9.394/96;

CLÁUSULA TERCEIRA. O COMPROMITENTE submeterá este documento, após as assinaturas, à homologação do Juízo da Infância e da Juventude de Foz do Iguaçu, cuja data representará o início do compromisso ora firmado;

CLÁUSULA QUARTA. O não cumprimento deste acordo implicará na multa cominatória diária de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por criança que ainda permanecer em fila de espera até 31/12/2023, contado a partir da homologação judicial deste termo, a ser recolhida ao Fundo Especial para a Infância e Adolescência Municipal (FUNCRIANÇA), sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis, com a apuração de eventual responsabilidade do agente público omisso, a teor do disposto no artigo 208, inciso II e §1° c/c artigo 216, todos da Lei Federal 8.069/90, bem como disposições correlatas contidas no Decreto-Lei 201/67 – Responsabilidade de Prefeitos e Vereadores e Lei 8.429/92 – Lei de Improbidade Administrativa.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código bf37906c-04c4-4e62-ac9b-c679e0a70428.

MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

15ª Promotoria de Justiça de Foz do Iguaçu
Rua Epifânio Sosa, n.º 111, Jardim Polo Centro
85863-721 – 45-3308-1300
e-mail: fozdoiguacu.15prom@mppr.mp.br

CLÁUSULA QUINTA. Os COMPROMISSÁRIOS promoverão adesão aos projetos de ampliação de vagas destinadas à Educação Infantil oriundos do Governo Federal e destinará investimentos à manutenção das vagas existentes.

CLÁUSULA SEXTA. Para fins de atualização do valor da multa cominada, em caso de descumprimento do presente termo de ajustamento, os COMPROMISSÁRIOS e o COMPROMITENTE acordam pela utilização do INPC para fins de atualização.

E, por estarem assim compromissados, firmam este TERMO que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Fernando de Paula Xavier Junior
Promotor de Justiça

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito

Maria Justina da Silva
Secretária Municipal de Educação

Testemunhas:

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código bf37906c-04c4-4e62-ac9b-c679e0a70428.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **OFÍCIO**

Número: **1.456/2022**

Assunto: **RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 1168/2022**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=bf37906c-04c4-4e62-ac9b-c679e0a7b428&cpf=53736656491
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: bf37906c-04c4-4e62-ac9b-c679e0a7b428

Hash do Documento

4A54DC0820EC0C89A62EAAF26BA014F6D988E7D861EAA4F8F4B53CDF4C94751E

Anexos

1168-2022.pdf - **3740b58b-56c7-47d1-b08c-f90ea2335a8e**
RESPOSTA REQ 1168-2022 - MEMORANDO INTERNO- Nº 66117-2022 - SMED.pdf - **02322e21-f5c2-4657-8eea-3bfde24f87f0**
RESPOSTA REQ 1168-2022 - TAC HOMOLOGADA - SMED.pdf - **896119bb-e18d-4eae-a30b-c2549d3fe010**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/12/2022 é(são) :

Nilton Aparecido Bobato (Signatário) - CPF: ***06103934** em 19/12/2022 9:36:03 - OK
Tipo: Assinatura Digital

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: ***36656491** em 19/12/2022 12:01:17 - OK
Tipo: Assinatura Digital

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.